

chões, jogos e brinquedos infantis e em geral, jóias e adornos de bijuteria, de entre outros; investimentos e participações em outras sociedades ainda que de objecto social diferente; operações sobre imóveis, administração, compra e venda de bens imóveis e revenda de bens adquiridos para esse fim.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cinco mil euros e encontra-se realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma quota de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Moore Specialists LLC, e uma quota de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Artur Miguel Pacheco Pereira.

ARTIGO 5.º

1 — As cessões totais ou parciais de quotas entre os sócios são livres, mas a favor de estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade, em primeiro lugar e dos restantes sócios e usufrutuário, em segundo lugar.

2 — A sociedade em primeiro lugar e os sócios e o usufrutuário, em segundo lugar gozam do direito de preferência em qualquer cessão de quotas.

3 — Para efeitos do exercício do direito de preferência referido no número anterior, deverá o cedente da quota notificar a sociedade e conjuntamente os sócios e o usufrutuário para o exercício desse direito no prazo de 30 dias.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas nos casos de penhora ou de qualquer outra forma de apreensão judicial de quota e ainda nas situações de cessão sem prévio consentimento ou de não cumprimento da obrigação de realizar prestações complementares.

2 — Nos casos de apreensão judicial a contrapartida da amortização será a que se apurar em balanço para o efeito elaborado com referência à data da deliberação e nos demais casos será a correspondente ao valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço aprovado, salvo o disposto em norma imperativa.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo no entanto os sócios posteriormente deliberar a correspondente redução do capital social ou o aumento das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas em vez daquela, para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade é nomeada em assembleia geral, podendo ficar a cargo dos sócios ou de terceiros, ficando desde já designado gerente o sócio Artur Miguel Pacheco Pereira.

2 — A sociedade obriga-se pela intervenção de um gerente.

3 — O gerente será remunerado ou não, se e como a assembleia geral deliberar.

4 — Por deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e em consórcios, bem como adquirir e alienar participações ou participar na constituição de outras sociedades, qualquer que seja o seu objecto, mesmo que reguladas por leis especiais e ainda fazer a gestão da sua carteira de títulos.

ARTIGO 8.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por carta registada dirigida aos sócios com quinze dias de antecedência, devendo a convocatória indicar discriminadamente os assuntos a tratar.

2 — Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros, bastando para o efeito simples carta dirigida à sociedade.

3 — O disposto no presente artigo não prejudica a faculdade legal de as deliberações serem tomadas por escrito ou de ser dispensada a convocatória quando estejam presentes todos os sócios e queiram deliberar.

ARTIGO 9.º

Os lucros da sociedade terão o destino que a assembleia geral, por maioria simples de votos emitidos deliberar, deduzidas as verbas que legalmente devam ser destinadas à reserva legal ou à sua reintegração.

ARTIGO 10.º

1 — Para prossecução de interesses sociais pode a sociedade emitir avals e prestar garantias.

2 — A prestação de avals ou garantias está sujeita a prévia aprovação por unanimidade pela assembleia geral.

ARTIGO 11.º

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos sócios, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não deste contrato, fica

estipulado o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Disposição transitória

1 — Todas as despesas de constituição da sociedade, nomeadamente as com a escritura pública, registos e outras inerentes são da responsabilidade da sociedade.

2 — O gerente fica desde já autorizado a levantar o depósito do capital social efectuado, para fazer face às despesas referidas no número um deste artigo e a outras decorrentes da actividade social.

3 — O gerente ora nomeado, fica desde já autorizado a celebrar quaisquer negócios jurídicos em representação da sociedade, nomeadamente compras e vendas de imóveis e respectivas promessas e constituição de outras sociedades comerciais, prévios ao registo definitivo do presente contrato de sociedade.

Está conforme.

26 de Janeiro de 2005. — O Ajudante, *José Augusto de Oliveira Varela*.
2009343743

SUPERINERTES DE LOPES & FILHOS, L.ª

Sede: lugar da Lage, freguesia de Gondomar, Guimarães

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4122; identificação de pessoa colectiva n.º 502052384; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 11 e inscrição n.º 11; números e datas das apresentações: 28 e 29/20041223 e 01/20050202.

Certifico que com referência à sociedade em epígrafe que foi aumentado o capital da sociedade quanto a € 1442,52 em dinheiro e foi a mesma transformada em sociedade anónima, conforme os estatutos que se juntam.

Contrato social

ARTIGO 1.º

Denominação

A sociedade adopta a denominação Superinertes de Lopes & Filhos, S. A.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede no lugar da Lage, freguesia de Gondomar, concelho de Guimarães.

2 — O conselho de administração poderá, sem dependência de consentimento de outros órgãos sociais, decidir a mudança da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho dos distritos de Braga e Porto, bem como a criação de agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Formas de associação e participações sociais

Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode livremente, sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se com outras entidades jurídicas, singulares ou colectivas, a agrupamentos complementares de empresas ou entidades de natureza semelhante, participar na sua constituição, administração ou fiscalização, bem como livremente, adquirir participações como sócia ou accionista em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o seu objecto, e celebrar contratos de consórcio ou de associação em participação.

ARTIGO 4.º

Objecto

O objecto da sociedade consiste na extracção e comercialização de areia e godo, fabricação de artigos de cimento, extracção de granitos, rochas e afins e construção e reparação de edifícios.

ARTIGO 5.º

Capital social

1 — O capital social, integralmente realizado é de seiscentos mil euros, representado por 120 mil acções do valor nominal de cinco euros cada uma.

2 — As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, a requerimento do accionista.

3 — Haverá títulos representativos de 1, 10, 50, 100, 500, 1000 ou múltiplos de 1000, sendo da conta do accionista os encargos com a divisão e concentração.

4 — Os títulos provisórios ou definitivos deverão conter as menções exigidas por lei e são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser de chancela.

5 — Poderão ser admitidas acções preferenciais sem voto nos termos do artigo 341.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 6.º

Aumentos de capital

1 — O capital social poderá ser elevado até quatro milhões de euros, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, por deliberação do conselho de administração, que fixará as condições de subscrição e as categorias de acções a emitir, de entre as previstas neste contrato ou outras permitidas por lei.

2 — Em qualquer aumento de capital em dinheiro, terão direito de preferência na subscrição de novas acções os titulares de acções de emissões anteriores, na proporção das que ao tempo possuírem e desde que não se encontrem em mora na sua realização, bem como ao rateio daquelas relativamente às quais tal direito de preferência não tenha sido exercido.

ARTIGO 7.º

Emissão de obrigações e outros títulos

1 — A sociedade poderá emitir qualquer título de dívida permitido, designadamente obrigações simples, obrigações convertíveis em acções e obrigações participantes, mediante proposta do conselho de administração e nas condições estabelecidas em assembleia geral.

2 — Os títulos são assinados nos termos do n.º 4 do artigo 5.º

3 — Na subscrição de quaisquer obrigações ou de quaisquer outros títulos de dívida os accionistas terão o direito de preferência, a exercer nos termos da lei geral.

ARTIGO 8.º

Acções próprias

1 — A sociedade pode adquirir, deter e vender acções e obrigações próprias, nos termos do disposto nos artigos 317.º a 321.º, 328.º e 329.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — Na alienação de acções próprias, os accionistas têm direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data da alienação, bem como ao rateio daquelas relativamente às quais tal direito de preferência não tenha sido exercido.

ARTIGO 9.º

Transmissão de acções nominativas

1 — A transmissão de acções entre os accionistas, seu cônjuge ou parentes em primeiro grau é livre.

2 — A transmissão de acções nominativas a não accionistas fica dependente do consentimento da sociedade, cuja decisão compete ao conselho de administração.

3 — Os accionistas não cedentes tem direito de preferência na transmissão das acções a não accionistas.

4 — Quando um accionista pretender transmitir acções nominativas a não accionista deverá comunicar previamente o facto ao conselho de administração, através de carta registada, indicando o nome da pessoa ou entidade a quem, pretende ceder, o preço e demais condições de cessão. Recebida a comunicação o conselho de administração decidirá se a sociedade consente ou não a transmissão, e, em caso afirmativo, consultará, no prazo máximo de trinta dias a contar da data em que foi recebido o pedido, os restantes accionistas sobre se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência, devendo sempre a decisão ser comunicada pelo conselho de administração ao accionista que pretende ceder as acções, no prazo máximo de sessenta dias a contar da recepção da carta deste a pedir o consentimento para a cessão.

5 — No caso de haver mais do que um accionista a preferir, serão rateadas por todos na proporção daqueles que possuírem.

6 — Se a sociedade não pronunciar dentro do prazo de sessenta dias a contar da recepção do pedido de consentimento, poderá o accionista transmitir livremente as acções.

7 — Se a sociedade recusar licitamente o seu consentimento à transmissão pretendida, fica obrigada a fazer adquirir as acções por outra pessoa da sua escolha, nos termos e condições do negócio para o qual a autorização tiver sido perdida.

ARTIGO 10.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos da sociedade; a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

2 — Os mandatos dos membros dos órgãos sociais terão a duração máxima de quatro anos, mas o respectivo termo só se efectuará com o início de funções dos que tenham sido nomeados para substituir os membros cessantes.

3 — Os membros dos cargos sociais poderão ser não accionistas e são reelegíveis por uma ou mais vezes.

ARTIGO 11.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto possuidores de acções ou títulos de subscrição que aí substituam, e que, até oito dias antes da realização da assembleia os tenham:

a) Averbado em seu nome nos registos da sociedade, sendo nominativos; ou

b) Registado em seu nome nos livros da sociedade ou depositado nos cofres da sociedade ou de instituição de crédito sendo ao portador.

2 — O depósito na instituição de crédito tem de ser comprovado por carta emitida por essa instituição, que dê entrada na sociedade pelo menos oito dias antes da realização da assembleia.

3 — A assembleia geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados os accionistas possuidores de, pelo menos, metade do capital social. E, em segunda convocação, com qualquer numero de accionistas presentes ou representados.

4 — A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quantos os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por cinquenta do numero de acções que possuam, sem qualquer limite.

5 — Os accionistas poder-se-ão agrupar para efeitos de perfazer o numero de acções referido no anterior, devendo nesse caso fazer-se representar por um dos agrupados.

6 — As deliberações da assembleia geral são válidas quando tomadas pela maioria dos accionistas presentes ou representados, salvo quando a lei, ou o contrato social, exija maior percentagem de capital ou maior numero de votos.

7 — Os accionistas poderão fazer-se representar por accionistas, ou por pessoas que a lei permitir, bastando para prova de tal representação, uma simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

8 — Quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, a publicação da convocatória para assembleias gerais, pode ser substituída por carta registada dirigida aos accionistas.

9 — A assembleia geral poderá delegar numa comissão de vencimento, presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral, composta por mais dois representantes dos accionistas, a fixação dos vencimentos dos órgãos sociais.

ARTIGO 12.º

Composição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO 13.º

Administração

1 — A gestão da sociedade e a sua representação será exercida por um conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, eleitos em assembleia geral.

2 — A assembleia geral que eleger o conselho de administração, designará, entre os seus membros, o presidente, podendo, ainda, designar um administrador-delegado.

3 — O presidente do conselho de administração fica autorizado a delegar num dos membros do conselho de administração todos ou parte dos seus poderes.

ARTIGO 14.º

Poderes

1 — São conferidos ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe confere a lei e estes estatutos, os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, praticando todos os actos tendente à realização do objecto social que não sejam da competência de outros órgãos, designadamente:

a) Representar a sociedade em juízo fora e fora dele, activa ou passivamente, comprometer-se com árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo;

b) Constituir mandatários para quaisquer fins da sua competência fixando o âmbito dos seus poderes;

c) Negociar, com qualquer instituição financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, que entender necessárias, designadamente contrair empréstimos e subscrever contratos de locação;

d) Dar ou tomar de arrendamento ou de trespasse quaisquer locais ou estabelecimentos; movimentar contas bancárias, levantar e depositar quantias ou valores pertencentes à sociedade, sacar, aceitar, avilizar e endossar letras, livranças e cheques, e quaisquer títulos de crédito referentes a negócios sociais, dando quitações e assinando recibos;

e) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo veículos automóveis;

f) Deliberar sobre pedidos de consentimento da sociedade para actos sobre acções;

g) Delegar no presidente do conselho de administração ou no administrador-delegado, estes poderes e os mais conferidos pela lei e pelos estatutos.

ARTIGO 15.º

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de qualquer administrador nos termos dos poderes que lhe sejam delegados;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO 16.º

Reunião do conselho de administração

O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez de seis em seis meses, mediante convocação do seu presidente.

ARTIGO 17.º

Fiscal único

A fiscalização da gestão social e as restantes competências derivadas da lei, é confiada a um fiscal único. Ficam desde já designados os órgãos sociais para o quadriénio de 2003 a 2007, com a seguinte composição: conselho de administração: presidente — Agostinho da Rocha Lopes; vogais — Maria Rita Barbosa dos Reis, José Barbosa Lopes, Manuel Barbosa Lopes, Maria Barbosa Lopes.

Mesa de assembleia geral: presidente — Dr. Constantino José Vieira Costeira; secretário — Manuel Fernando da Rocha Rodrigues.

Conselho fiscal (único): efectivo — Óscar Quinta, Canedo da Mota e Pires Fernandes, SROC, com sede na Rua do Prof. Bento de Jesus Caraça, 218, 1.ª sala 9, Porto, representada por Dr. Manuel Augusto Pires Fernandes, ROC n.º 671; suplente — José Carlos Canedo Gonçalves Mota, ROC n.º 767.

Mais certifico que foi efectuado o registo da rectificação dos órgãos sociais no sentido que a duração dos mandatos é o quadriénio 2003/2006 e não como consta dos estatutos quadriénio 2003/2007.

3 de Fevereiro de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.
2006429230

LAVAMÓVEL — COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 9750; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 49/20041222.

Constituição de sociedade

No dia 9 de Dezembro de 2004, no 6.º Cartório Notarial do Porto, perante mim, o notário, licenciado António Elvas Lopes Quadrado, compareceram como outorgantes:

1.º José Gaspar Pinheiro Jordão, (bilhete de identidade n.º 11012752, de 21 de Setembro de 1999, Lisboa), casado, natural da freguesia de Urgeses, concelho de Guimarães e residente na Rua do Dr. Carlos Saraiva, 192, 3.º, esquerdo, Costa, Guimarães, outorga como administrador único e em representação da sociedade anónima sob a firma TOPJOUR — Comércio, Serviços e Imobiliária, S. A.; número de identificação de pessoa colectiva 506822311, com sede na Avenida da Boavista, 280, 5.º, esquerdo, centro, freguesia de Cedofeita, do concelho do Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número cinquenta e oito mil seiscentos e noventa e três, com o capital social de cem mil euros, no uso dos poderes que lhe foram conferidos em reunião da assembleia geral de dois do corrente mês;

2.º Pedro Alexandre Bragança da Silva Fernandes, (número de identificação fiscal 175749108, bilhete de identidade n.º 11087356, de 26 de Outubro de 2004, Lisboa), solteiro, maior, natural de Azurém, Guimarães e residente na Casa de Montezelo, n.º 207, Tabuadelo, Guimarães.

Verifiquei a sua identidade por exibição dos bilhetes de identidade; e a qualidade e suficiência de poderes para este acto do primeiro outorgante em face de duas fotocópias, sendo uma da certidão de matrícula e outra da acta da referida assembleia geral.

Declararam que, entre a representada do primeiro outorgante e o segundo, constituem uma sociedade comercial por quotas sob a firma Lavamóvel — Comércio e Serviços Automóveis, L.^{da}, com sede na Rua do Dr. Carlos Saraiva, 192, 3.º, esquerdo, freguesia de Costa, concelho de Guimarães, tendo por objecto o comércio, importação, exportação e distribuição de veículos automóveis e motorizados, novos e usados, peças e acessórios auto, e prestação de serviços de reparação e assistência técnica e montagem e ainda serviços domiciliários de limpeza, lubrificação e manutenção de veículos, com o capital social de cinco mil euros, a qual se regulará nos termos constantes do documento complementar, que vai fazer parte integrante desta escritura, elaborado de harmonia com o n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que apresentam e cujo conteúdo declaram conhecer, pelo que foi dispensada a sua leitura.

Que, qualquer dos gerentes fica, desde já, autorizado a proceder ao levantamento do capital social para fazer face a despesas com a constituição, registo e aquisição de bens de equipamento.

Estatutos

ARTIGO 1.º

Firma e sede

1 — A sociedade adopta a firma de Lavamóvel — Comércio e Serviços Automóveis, L.^{da}

2 — A sede social é na Rua do Doutor Carlos Saraiva, 192, 3.º, esquerdo, da freguesia de Costa, concelho de Guimarães.

3 — por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser, transferida, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como estabelecer, transferir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

Objecto

O objecto da sociedade consiste comércio, importação, exportação e distribuição de veículos automóveis e motorizados, novos e usados, peças e acessórios auto, e prestação de serviços de reparação e assistência técnica e montagem e ainda serviços domiciliários de limpeza, lubrificação e manutenção de veículos.

ARTIGO 3.º

Participação e associação

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios ou entidades de natureza semelhante.

ARTIGO 4.º

Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a soma de duas quotas, sendo uma de dois mil e quinhentos euro da sócia TOPJOUR — Comércio, Serviços e Imobiliária, S. A., e outra de dois mil e quinhentos euros do sócio Pedro Alexandre Bragança Fernandes.

ARTIGO 5.º

Prestações suplementares de capital e suprimentos

1 — Poderão ser exigidas aos sócios, e na proporção das suas quotas, prestações suplementares de capital até ao limite máximo correspondente a cinco vezes o capital social.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, cujos juros e termos de reembolso serão fixados em assembleia geral.

3 — A exigibilidade de prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, que fixará igualmente o montante tornado exigível e o prazo de prestação.

ARTIGO 6.º

Divisão e cessão de quotas

1 — em caso de cessão de quotas a terceiros será necessário o consentimento prévio da sociedade, sendo que fica reservado a esta o direito de preferência na sua aquisição.